



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.318, DE 2023 (Da Sra. Yandra Moura)

Altera a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 para ampliar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e incluir pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1624/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE  
(Da Sra. YANDRA MOURA)**

**DE 2023**

*Altera a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 para ampliar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e incluir pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.*

Apresentação: 05/09/2023 16:33:05.763 - MESA

PL n.4318/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera o §3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de ampliar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

Art. 2º O §3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 (...)*

*(...)*

*§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.”*

Art 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit  
\* C D 2 3 3 4 3 0 1 5 6 6 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O valor atual do BPC, que vincula a elegibilidade ao critério de renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, revelou-se claramente insuficiente ao longo do tempo. Esta quantia não consegue cobrir adequadamente as despesas básicas de idosos e pessoas com deficiência, que frequentemente enfrentam custos significativos relacionados à saúde, acessibilidade e outras necessidades específicas ligadas às suas condições.

Adicionalmente, o critério atual de miserabilidade, que se baseia na renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo, não reflete de maneira precisa a realidade de pobreza extrema que muitas famílias enfrentam. Essa defasagem leva a uma exclusão injusta de pessoas que, embora não atendam a esse parâmetro, vivem em situações de necessidade premente e dependem do BPC para sua subsistência.

Outro fator a ser considerado é a série de desafios judiciais enfrentados pelo BPC devido à inadequação de seus critérios. A questão chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) através de ações de constitucionalidade e tem gerado uma jurisprudência complexa no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Esses processos judiciais ilustram a necessidade premente de revisar os critérios estabelecidos na LOAS, visando garantir que o BPC seja acessível a todos que verdadeiramente necessitam, sem que seja necessário recorrer ao sistema judicial para assegurar esse direito.

Portanto, esta proposta de alteração visa corrigir essa lacuna, assegurando que o BPC esteja alinhado com os princípios fundamentais de dignidade da pessoa humana, igualdade e justiça social consagrados na Constituição Federal. O objetivo principal é garantir que o benefício seja mais eficaz em sua missão de fornecer assistência aos grupos mais vulneráveis da sociedade, permitindo uma vida digna e adequada para idosos e pessoas com deficiência em situação de necessidade.



\* C D 2 3 4 3 0 1 5 6 1 0 0 \* LexEdit

Sala das Sessões, em 05 de setembro 2023.

**YANDRA MOURA**

**União Brasil / SERGIPE**

Apresentação: 05/09/2023 16:33:05.763 - MESA

PL n.4318/2023



LexEdit

\* C D 2 2 3 3 4 3 0 1 5 6 6 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234301566100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 Art. 20</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-1207;8742">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-1207;8742</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**